

Aviso n.º 5180/2011

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se anuncia que por meu despacho datado de 31 de Janeiro de 2011, na sequência de procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, em 18 de Agosto de 2010, de acordo com a ordenação da respectiva lista unitária de ordenação final, designei para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnica (área de animação sócio cultural ou psicossocial) a trabalhadora Rita Alexandra Mendes dos Santos, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2011.

1 de Fevereiro de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

304309057

MUNICÍPIO DE ANADIA**Despacho (extracto) n.º 3470/2011**

O Presidente da Câmara Municipal de Anadia torna público que, para cumprimento do disposto no n.º 6, do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada a 22 de Dezembro de 2010, sob proposta do Executivo Municipal tomada em sua reunião ordinária realizada a 6 de Dezembro de 2010, aprovou a estrutura orgânica hierarquizada dos serviços municipais composta por duas unidades orgânicas nucleares, dez unidades orgânicas flexíveis e oito subunidades orgânicas, conforme a seguir se publica:

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.

De acordo com o diploma atrás mencionado a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da Administração Autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 estabelece que os Municípios devem proceder à revisão das suas estruturas organizacionais, em conformidade com este diploma, até 31 de Dezembro de 2010.

Determina o diploma em referência que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e de estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas equipas multidisciplinares e equipas de projecto.

O Município de Anadia tem como uma das suas prioridades estratégicas a modernização da administração municipal, consubstanciada na qualificação e maior eficácia dos serviços prestados junto dos cidadãos.

O objectivo do presente regulamento consiste na promoção de uma administração mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

Nestes termos, suportando-se no modelo legal actualmente vigente, procede-se à elaboração da presente estrutura nuclear dos serviços municipais.

Artigo 1.º**Visão**

O Município orienta a sua acção no sentido de promover e dinamizar o conselho a nível económico, social e ambiental, primando pela aplicação sustentável dos seus recursos.

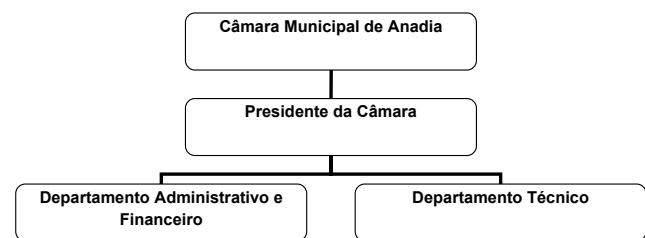
Artigo 2.º**Missão**

O Município tem como missão o desenvolvimento económico e social do Concelho de forma a proporcionar a melhoria das condições gerais de vida, de trabalho e de lazer dos seus habitantes, no respeito pelo ambiente, património edificado e legítimos interesses das minorias.

Artigo 3.º**Objectos gerais**

No desempenho das suas atribuições os serviços municipais pautam a sua actividade pelos seguintes valores:

- Da administração aberta, permitindo a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhe digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;
- Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público municipal;
- Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar celeridade e integral execução às deliberações e decisões dos Órgãos Municipais;
- Do respeito pela cadeia hierárquica impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos de direcção e chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

Artigo 4.º**Modelo de estrutura orgânica****Artigo 5.º****Estrutura nuclear**

O Município de Anadia estrutura-se em torno das seguintes unidades orgânicas nucleares:

- Departamento Administrativo e Financeiro;
- Departamento Técnico.

Artigo 6.º**Departamento Administrativo e Financeiro**

No âmbito das atribuições, e das respectivas competências, que a lei confere ao município, cabe ao Departamento Administrativo e Financeiro:

- Coordenação dos processos administrativos sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas;
- Coordenação dos projectos de plano plurianual de investimentos e do orçamento do departamento e das respectivas modificações;
- Coordenação dos relatórios de actividades do departamento;
- Coordenação da elaboração de propostas de instruções, circulares normativas, posturas e regulamentos necessários ao exercício das actividades do departamento;
- Coordenação da circulação da informação interna de apoio à gestão no âmbito do departamento;
- Coordenação do expediente e das informações necessárias para deliberação pela Câmara Municipal ou decisão por qualquer dos membros desta, no âmbito do departamento;
- Coordenação da organização do orçamento municipal, incluindo as respectivas modificações;
- Coordenação da gestão dos recursos humanos e formação profissional;
- Coordenação dos processos de concessão de autorizações e licenças não especificadas, a cargo do departamento;
- Cooperação no estudo de necessidades e no lançamento de projectos municipais enquadrados funcionalmente no departamento;
- Cooperação na realização de estudos estatísticos, relatórios e outros de interesse municipal que relevem a actividade do departamento;
- Coordenação da gestão de recursos financeiros bem como da elaboração da contabilidade municipal;
- Coordenação das tarefas de aprovisionamento e registo do património municipal.

Artigo 7.º**Departamento Técnico**

No âmbito das atribuições, e das respectivas competências, que a lei confere ao município, cabe ao Departamento Técnico:

- Assegurar que o processo de transformação do uso do solo se efectue no interesse da comunidade através de uma gestão urbanística rigorosa, objectiva e transparente;